



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL e RECEBIMENTO DEFINITIVO**  
**N° 021/SGM/2019**

**PROCESSO : 6073.2017/0000091-2**  
**CONTRATO : 005 / 2017 - SMRI**  
**CONTRATANTE : extinta SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS incorporada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO pela Lei municipal nº 17.068/2019**  
**CONTRATADA : AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI-ME - CNPJ 17.927.338/0001-96**

**A SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, Pasta que incorporou as competências da antiga SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, extinta pela Lei nº 17.068 de 19 de fevereiro de 2019, em observância à delegação de competência conferida pela Portaria SGM n.º 219/2018, neste ato representada pela Chefe de Gabinete Substituta a Sra. TATIANA REGINA RENNO SUTTO, denominada CONTRATANTE e a empresa **AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, situada na Rua Bom Pastor, nº 2732 - sala 47 - Torre Norte - Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04203-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.927.338/0001-96, neste ato representada pelo titular da empresa o Sr. ALEXANDRE FAVERO, RG nº 24.407.751-4, inscrito no CPF nº 143.930.768-7, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, com fundamento no artigo 79, inciso II e artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei Municipal nº 13.278/02, firmar o presente Termo de Rescisão Amigável e Recebimento Definitivo do Objeto.

I. À vista das tratativas entabuladas entre as partes constantes do Processo SEI 6073.2017/0000091-2, especialmente nos docs. 013998873 e 013999529, fica o Contrato nº 05/2017- SMRI, celebrado entre a extinta Secretaria Municipal de Relações Internacionais e AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI-ME, rescindido por acordo entre as partes a partir de 16/01/2019.

II. As partes dão por justo e acertado, sem quaisquer ônus, o recibo mútuo das obrigações assumidas em decorrência do contrato ora rescindido, e, por inexistirem créditos a favor da Contratada, esta dá à Contratante plena, geral e irrevogável quitação das obrigações decorrentes do ajuste.

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL e RECEBIMENTO DEFINITIVO  
N° 021/SGM/2019**

III. Fica ISENTA do pagamento dos emolumentos legais conforme item 10.1.19 do Decreto nº 58.589 de 26 de dezembro de 2018.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de Julho de 2019.



\_\_\_\_\_  
**TATIANA REGINA RENNO SUTTO**

Chefe de Gabinete **SUBSTTA**  
Secretaria do Governo Municipal



\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE FAVERO**

Titular da Empresa  
AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI-ME

Testemunhas:

1.



\_\_\_\_\_  
Daniela Despato Zago  
Supervisora Geral de Contratos e Orçamentos  
RF: 839.244-7  
SGM/CAF/DCO

2.



\_\_\_\_\_  
Rita de Cássia Pauli da Oliveira  
Supervisor Técnico I  
SGM / CAF / SCLC